



0000418-37.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 05a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0092

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 2 de junho de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes o Juiz Titular ROBSON ADILSON DE MORAES e o Juiz Substituto em auxílio fixo MARCELO CHAIM CHOIFI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 7/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.271^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 106^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.378^a colocação no cenário nacional e 116^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.490^a colocação no cenário nacional e 129^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou **variação positiva** nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Campinas.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 23/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Sala Principal**” e “**Sala 2 - Sala Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade não cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Contudo, não observa o padrão de nomenclatura: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Registro que a Unidade modificou a nomenclatura de suas salas já que a pesquisa pós-correicional, realizada em novembro/2021, observou que as salas estavam denominadas como “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Por fim, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 23/5/2022 e 24/5/2022, por amostragem, na semana de 20 a 24/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Sala Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução, 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) audiências Iniciais às segundas-feiras, 6 (seis) audiências de Instrução, 6 (seis) audiências UNAs e 2 (duas) audiências Iniciais às terças-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução, 10 (dez) audiências UNAs e 1 (uma) audiência Inicial às quartas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução, 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências Iniciais às quintas-feiras, **totalizando 55 (cinquenta e cinco) audiências semanais**.

“Sala 2 - Sala Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência UNA às segundas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução às terças-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução, 5 (cinco) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências Iniciais às quartas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução, 5 (cinco) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências Iniciais às quintas-feiras, **totalizando 39 (trinta e nove) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **94 (noventa e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezessete) Iniciais, 37 (trinta e sete) UNAs e 40 (quarenta) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 24/5/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Cito, como exemplo, o processo 0011169-25.2021.5.15.0092.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada de 24 a 28/1/2022, a qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada em 24/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Sala Principal”

- 21/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 120 dias corridos - 4m;

- 21/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 120 dias corridos - 4m;
- 29/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 189 dias corridos - 6m9d;
- 15/12/2022 para as UNAs do rito ordinário: 205 dias corridos - 6m25d;
- 13/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 324 dias corridos - 10m24d;
- 13/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 324 dias corridos - 10m24d;
- 27/5/2022 para as Conciliações: 3 dias corridos.

“Sala 2 - Sala Auxiliar”

- 21/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 120 dias corridos - 4m;
- 22/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 121 dias corridos - 4m1d;
- 24/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 184 dias corridos - 6m4d;
- 14/12/2022 para as UNAs do rito ordinário: 204 dias corridos - 6m24d;
- 19/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 330 dias corridos - 11m;
- 19/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 330 dias corridos - 11m;
- 3/6/2022 para as Conciliações: 10 dias corridos.

Inicialmente, imperioso destacar que os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS” foram coletados em 31/1/2022 (no caso das audiências Iniciais e UNAs) e 26/2/2022 (no caso das audiências de Instrução), quando da análise da pauta do Juiz Titular. Registro ainda que referidas datas serão consideradas para análise da pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo, tendo em vista a ausência de apontamento dos dias corridos pela Unidade.

Assim, observa-se que, no tocante à pauta do Juiz Titular, houve a **redução** dos prazos das audiências Iniciais dos ritos sumaríssimo e ordinário (120 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 141 (cento e quarenta e um) e 140 (cento e quarenta) dias, respectivamente. Também houve **redução** dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (189 dias) e do rito ordinário (205 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 226 (duzentos e vinte e seis) e 239 (duzentos e trinta e nove) dias corridos, respectivamente.

Por fim, no tocante à pauta do Juiz Titular, notou-se que houve **uma pequena ampliação** dos prazos para realização das audiências de Instrução, de ambos os ritos (324 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 283 (duzentos e oitenta e três) dias corridos.

Já no tocante à pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo, houve **redução** do prazo das audiências Iniciais dos ritos sumaríssimo (120 dias) e ordinário (121 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 198 (cento e noventa e oito) dias corridos. Houve também **redução** do prazo das audiências UNAs do rito sumaríssimo (184 dias) e do rito ordinário (204 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 226 (duzentos e vinte e seis) dias corridos para as do rito sumaríssimo e 240 (duzentos e quarenta) dias corridos para as audiências do rito ordinário.

No tocante às audiências de Instrução do rito sumaríssimo, dependentes ou não de perícia (330 dias), com relação à autoinspeção, notou-se que houve **ampliação do prazo**, já que naquela oportunidade contava com 242 (duzentos e quarenta e dois) dias corridos para aquelas que não

dependiam de perícia e 277 (duzentos e setenta e sete) para as audiências dependentes de perícia.

Por fim, para as audiências de Instrução do rito ordinário, dependentes ou não de perícia (330 dias), com relação à autoinspeção, também se notou-se a **ampliação do prazo**, já que naquela oportunidade contava com 271 (duzentos e setenta e um) dias corridos para aquelas que não dependiam de perícia e 277 (duzentos e setenta e sete) para as audiências dependentes de perícia.

Portanto, vê-se que **houve parcial cumprimento** das determinações do pós-correição, realizado em 27/1/2022.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo **mais céleres**, diante do acima apurado, **não houve o cumprimento pela Unidade**.

Depreende-se, ainda, que a composição de **PAUTAS DESIGNADAS teve** a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 2.152 (dois mil, cento e cinquenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 5/2021, passaram a 2.097 (dois mil e noventa e sete) processos em 4/2022, como determinado na correição ordinária anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 20 (vinte) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que **não há** audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 24/5/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade **aparentemente aplica** o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Cito, como exemplo, a pauta realizada no dia 2/2/2022, na “Sala 2 - Sala Auxiliar”, quando foram realizadas 2 (duas) audiências UNAs da reclamada FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. e 4 (quatro) audiências de Instrução da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 99 (noventa e nove) processos da fase de conhecimento, **aparentemente sem inconsistências**.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução” localiza 41 (quarenta e um) processos, também **sem inconsistências**.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 320 (trezentos e vinte) processos novos, sendo o mais antigo de 18/10/2021. Desse total, há 51 (cinquenta e um) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

O relatório pós-correição localizou em 25/11/2021 359 (trezentos e cinquenta e nove) processos na tarefa de “Triagem Inicial”, sendo o mais antigo de 1º/3/2021, bem como 213 (duzentos e treze) processos com o chip de “Audiência não-designada”. Assim, determinou que a Unidade zerasse os processos pendentes de designação de audiência.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000418-37.2021.2.00.0515, em 25/2/2022, que:

“Na data de 22/02/2022, havia 299 processos na “Triagem Inicial” e 116 processos com o chip “audiência não-designada”.

Isso demonstra que a Unidade vem trabalhando constantemente para zerar tais processos, incluindo todos em pauta. Não obstante, o novo fechamento do Fórum para audiências já programadas e, por consequência, a necessidade de readequação de vários processos, impediu o prosseguimento do foco da força de trabalho para zerar processos pendentes de designação de audiência.

Conforme planilha de audiências juntadas no relatório de autoinspeção mais recente, o prazo para audiências iniciais foi reduzido de 173, para 140 dias e as de instrução de 364 para 283 dias, em ambas as salas.

A unidade criará pauta INICIAL de processos, observando-se o retorno das audiências presenciais”.

TABELA DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 43,0 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 13 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 5/2021 a 4/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 5ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 61 (sessenta e uma) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

A Unidade informou, no formulário de autoinspeção, que envia processos ao CEJUSC e que não designa servidor fixo para auxiliar no Centro.

O relatório de pós-correição determinou que a Unidade informasse se houve incremento no envio de processos e se houve tratativas com o CEJUSC para realização de audiências Iniciais.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000418-37.2021.2.00.0515, em 25/2/2022, que:

“Conforme também informado no relatório de autoinspeção, quanto à ampliação da utilização do CEJUSC, apesar da vontade de cumprimento de tal determinação, a Unidade esbarra na própria alteração da utilização do CEJUSC pelas Unidades de 1ª Instância, eis que, atualmente, há pautas previamente estabelecidas para cada Unidade, conforme Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021 e, de acordo com o I-GEST, a 5ª VT ficou com número reduzido de vagas.

Não obstante e como acima explanado, há pauta regular de mediação na própria Unidade e sempre que solicitado pelo CEJUSC, a Unidade envia processos”.

Por fim, esclareceu que sua pauta de Mediação é realizada semanalmente e também de forma temática de maneira extraordinária (Seção V, “3.4”).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados em 24/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” localizou apenas 2 (dois) processos com a mencionada pendência, na fase de conhecimento. Assim, constata-se o **cumprimento** do disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010206-17.2021.5.15.0092 foi observada a regularização. Entretanto, constata-se o **descumprimento** do disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. No processo 0010218-94.2022.5.15.0092, que trata de idoso, em 26/3/2022, houve designação de audiência UNA para o dia 13/10/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade identificasse e gerenciasse pelo sistema GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR no 4/2021, todos os processos de tramitação preferencial em curso.

A Unidade, nos autos do PJeCor, em 25/2/2022, informou que *“deu prosseguimento aos processos em prioridade e foi lançado GIGS de prioridade, nos termos da OS 4/2021”*.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011620-50.2021.5.15.0092 foi observada a regularização. Entretanto, constata-se o **descumprimento** do disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que no processo 0010218-94.2022.5.15.0092, citado por amostragem, não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o registro de restrição no sistema PJe.

Nos autos do PJeCor, em 25/2/2022, a Vara esclareceu que *“busca atribuir segredo de justiça após decisão nesse sentido”*.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 24/5/2022, há 172 (cento e setenta e dois) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais.

Já na fase de conhecimento, em 26/5/2022, há 86 (oitenta e seis) processos com prazo vencido.

O relatório de pós-correição determinou que a Unidade procedesse ao saneamento dos processos com prazos vencidos, tendo localizado 39 (trinta e nove) processos nessa situação.

A Unidade esclareceu, em 25/2/2022, que *“busca realizar a manutenção dos GIGS, contudo há eventuais represamentos, seja por férias de servidores, afastamento por saúde e outros casos, e, com isso, alguns prazos nos GIGS acabam vencendo”*.

Também solicitou que fosse informada a efetiva participação dos servidores da Unidade no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe, tendo a Vara informado que os seguintes servidores participaram do treinamento: Marcelo Mantey Balensiefer, Cristina Yumi Odo, Ana Beatriz Frucru Gatto, Suzan Mara Pereira e Mariana Rocha Delacio Fortes.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - Constata-se o **descumprimento** do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Cito, como exemplo, o processo 0011637-86.2021.5.15.0092 no qual houve a indicação do local da perícia técnica, de forma genérica, a saber: *“a perícia será realizada, no dia 27/04/2022, às 08:30 horas, no local de trabalho, cujo endereço consta da inicial”*.

Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

- **Portaria CR nº 4/2017** - nos processos 0011393-31.2019.5.15.0092 e 0011564-51.2020.5.15.0092 foram observadas as regularizações. Constata-se o **cumprimento** do disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que **houve** designação de audiência de Instrução na ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e manifestação das partes. Cito, por exemplo, o processo 0011815-35.2021.5.15.0092.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade promovesse a designação de audiências nos processos dependentes de perícia eventualmente fora de pauta.

A Unidade, nos autos do PJeCor, em 25/2/2022, informou:

“Constatou-se em despacho Pós-Correição que há poucos processos dependentes de perícia que se encontram fora da pauta de audiências, a exemplo dos processos acima.

De fato, a Unidade busca a inclusão de processos em audiência INICIAL nos casos em que há perícia.

[...]”

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018).** Constata-se o **descumprimento** do disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0011631-16.2020.5.15.0092, observou-se que na audiência realizada em 23/3/2022, o magistrado encerrou a instrução processual e as razões finais foram remissivas, contudo os autos somente foram encaminhados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 5/4/2022.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade levasse os autos conclusos para julgamento no prazo legal, mencionando exemplos recentes do cumprimento da determinação.

A Unidade esclareceu, em 25/2/2022, nos autos do PJeCor, que:

“Constatou-se que a Unidade não cumpre a Portaria GP-CR nº 89/2015, pois não levou o processo nº 0011191-54.2019.5.15.0092 à conclusão após decorrido o prazo para apresentação das razões finais.

A constatação se deu em 29/11/2021, contudo, nesta mesma data o processo foi levado à conclusão ao magistrado para julgamento, mais precisamente às 17h14min.

De fato, o prazo para remessa foi o dia 25/11/2021, contudo, diante do grande acúmulo de trabalho, não foi possível remeter o processo no prazo estabelecido.

Não obstante, a Unidade busca envidar esforços para maior controle do prazo, valendo consignar, a exemplo, 10 processos, sendo eles, nº 0010218-31.2021.5.15.0092, 0011950-31.2018.5.15.0099, 0010667-57.2019.5.15.0092, 0011398-19.2020.5.15.0092, 0011291-72.2020.5.15.0092, 0011611-25.2020.5.15.0092, 0012159-55.2017.5.15.0092, 0011575-80.2020.5.15.0092, 0011481-69.2019.5.15.0092 e 0010678-86.2019.5.15.0092”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0010208-21.2020.5.15.0092 e 0010609-20.2020.5.15.0092 observou-se que a Unidade **descumpre** o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Registro que as audiências foram realizadas em 2/2/2022 e 10/3/2022, respectivamente, utilizando o sistema “AUD versão 3.5”.**
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - Cumprido.** No processo 0011410-33.2020.5.15.0092, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há ainda indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, senão em certidão de 28/4/2022. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. **Entretanto, houve a transcrição em ata dos depoimentos tomados.**

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012016-03.2016.5.15.0092, distribuído em 28/9/2016, com 2.040 (dois mil e quarenta) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”. Em consulta ao sistema PJe, em 23/5/2022, verificou-se que referido processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 20/5/2022.

O processo acima mencionado não constou como o mais antigo na última Correição (processo nº 0011800-86.2009.5.15.0092, distribuído em 30/1/2009).

No caso dos demais processos 0011519-52.2017.5.15.0092, 0012459-17.2017.5.15.0092, 0012463-54.2017.5.15.0092 e 0012468-76.2017.5.15.0092, apenas este último encontra-se monitorado por meio da ferramenta GIGS descrevendo que se trata de processo antigo/prioritário.

O relatório de pós-correição determinou que a Unidade identificasse os 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e realizasse a inclusão na funcionalidade GIGS para melhor gestão e acompanhamento.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000418-37.2021.2.00.0515, em 25/2/2022, que:

“Os processos listados no item 6.1 da Ata de Correição foram objeto de inclusão de GIGs para acelerar a tramitação, sendo o nº 0011800-86.2009.5.15.0092 com chip criado em 25/08/2021, com julgamento do processo em 29/10/2021. O processo 0001075-67.2011.5.15.0092 recebeu GIGS em 18/08/2021 para melhor gestão e acompanhamento, com sentença proferida em 03/12/2021. O processo 0010049-54.2015.5.15.0092 foi julgado em 15/06/2021, Já o processo 0011231-75.2015.5.15.0092 foi julgado em 06/09/2021 e, por fim, o processo 001347-47.2016.5.15.0092 recebeu GIGs em 13/07/2021 para melhor gestão e acompanhamento, com audiência de instrução designada para o dia 05/04/2022.

Quanto aos atuais 5 processos com maior tempo de tramitação, a Unidade incluiu os respectivos GIGs”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011519-52.2017.5.15.0092, cuja entrada na fase ocorreu em 26/4/2018, e conta com 1.737 (mil, setecentos e trinta e sete) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas algumas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, constata-se o **descumprimento** dos normativos, conforme já observado no processo 0011637-86.2021.5.15.0092, pois apesar de não exigir depósito prévio para Perito, na ata de audiência ou no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade promovesse o rigoroso controle dos prazos de entrega dos laudos periciais, adotando o procedimento de destituição dos peritos que descumprirem tais prazos, bem como procedesse ao saneamento do *chip* “laudo pendente”, efetuando o prosseguimento dos processos.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000418-37.2021.2.00.0515, em 25/2/2022, que:

“A Unidade busca promover o controle rigoroso dos prazos de entrega dos laudos periciais, contudo, eventuais atrasos foram e são justificados por questões de readequamento das atividades devido à pandemia, além da dificuldade em substituir peritos sem a possibilidade de pagamento de honorários prévios, nos termos do artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que veda tal antecipação”.

Em manifestação enviada, em 25/2/2022, a Unidade informou que *“não houve a realização de reunião presencial com os peritos diante da dificuldade em se conciliar as agendas dos peritos, adota-se a estratégia de conversas pontuais, de forma isolada, com cada perito, via telefone, e-mail ou whatsapp, de acordo com a realidade de cada um”*.

Destaca-se que tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade **não alterou totalmente sua forma de trabalho**, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constata-se o **cumprimento** do disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0011815-35.2021.5.15.0092.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular ROBSON ADILSON DE MORAES (Atuando como Juiz Auxiliar da Presidência a partir de 3/11/2021) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 3/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora do município sede da jurisdição em que atua (PA nº 0000662-59.2014.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo MARCELO CHAIM CHOEFI (APD desde 7/1/2022) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido

de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 23/5/2022, aponta 113 (cento e treze) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade persista no saneamento do relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, tramitando os processos e corrigindo eventuais inconsistências.

A Unidade, nos autos do PJeCor, em 25/2/2022, esclareceu que *“efetua constante saneamento de referido relatório, sendo que na data de 21/02/2022, observou-se 88 processos, comprovando a significativa diminuição da quantidade de processos nestas condições, diante dos 229 processos em 29/11/2021 [...]”*.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 23/5/2022, constata-se a existência de 18 (dezoito) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, da fase de conhecimento, sendo o processo 0011804-74.2019.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 25/1/2022).

Consigne-se que, por ocasião da pós-correição, foram localizados apenas 6 (seis) processos na tarefa mencionada.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

O relatório de pós-correição determinou que a Unidade adotasse providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias, justificando o demasiado número de processos paralisados nas tarefas de “triagem inicial” e “prazos vencidos”.

Sobre as tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, nos autos do PJeCor nº 0000418-37.2021.2.00.0515, em 25/2/2022, que:

“[...]”

Por mais que a Unidade busque, com alto comprometimento e afinco, a tramitação rápida dos processos, zerar todas as tarefas sem a força de trabalho suficiente para isso é tarefa muito difícil de se realizar, principalmente devido à falta de força de trabalho e também ao comprometimento da equipe com a análise minuciosa do processo para a qualidade da prestação jurisdicional, [...]

Além disso, a constante instabilidade do sistema PJe, como problemas na remessa ao E. TRT, e também com inconsistência nos CHIPs, eis que há a necessidade de constante reprocessamento, efetuado apenas por diretor e assistente, causa retrabalho e dificuldade no gerenciamento do acervo.

Com relação à triagem inicial, com o indicativo do retorno das audiências presenciais, foi possível a inclusão de mais processos em pauta, diminuindo a quantidade de processos na triagem inicial. Não obstante, nova suspensão do trabalho presencial pelos Comunicados 1/2022 e 2/2022, demandou força de trabalho para a readequação da pauta de janeiro e fevereiro, seja pela redesignação de audiências, seja na transformação da pauta presencial em telepresencial, impedindo, novamente, o foco nos processos da tarefa "Triagem Inicial".

Contudo, a quantidade de processos na tarefa "Triagem Inicial" vem diminuindo e será brevemente zerada, requerendo, prazo maior para tanto, uma vez que com o retorno das audiências presenciais, poder-se-á readequar a pauta.

Quanto à tarefa "prazo vencido", na data de 23/02/2022, há 377 processos na fase de conhecimento, demonstrando, portanto, grande redução da quantidade nesta tarefa. [...]"

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.069 (mil e sessenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e 1.028 (mil e vinte e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 73 (setenta e três) aguardando prolação de sentença, 468 (quatrocentos e sessenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.505 (mil, quinhentos e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 32 (trinta e dois) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 23 (vinte e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (23/5/2022), verificou-se que **não há** petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 59,0, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 165 (cento e sessenta e cinco) Recursos Ordinários, 10 (dez) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e casos resolvidos de 1/2022 a 2/2022 e posterior diminuição no período de 2/2022 a 4/2022, no caso dos embargos de declaração. Já no tocante às tutelas provisórias pendentes de julgamento, os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e casos resolvidos, no período de 1/2022 a 2/2022, diminuição no período de 2/2022 a 3/2022 e, por fim, aumento, no período de 3/2022 a 4/2022.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 131,2 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral,

soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 45%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 24 (vinte e quatro) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Cito, como exemplo, o processo 0011744-33.2021.5.15.0092.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até abril/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 24/5/2022 a 25/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Observou-se no exame pós-correição que a Unidade não havia adotado a prática de deferir prazo comum às partes quando da apresentação dos cálculos e que o procedimento notado no momento da correição continuava sendo utilizado, qual seja, realizar a intimação da reclamada para apresentação de cálculos no prazo de 8 (oito) dias e depósito do valor incontroverso, com liberação previamente determinada, e para o reclamante informar seus dados bancários, com posterior intimação para juntada de impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Assim sendo, reiterou-se à Unidade as práticas referidas na ata correicional, notadamente quanto à adoção de prazo comum às partes.

Desta feita, analisados os processos 0010491-44.2020.5.15.0092, 0011558-78.2019.5.15.0092 e 0011540-28.2017.5.15.0092, constatou-se o mesmo procedimento acima detalhado, sendo necessário intervenção do servidor para, uma vez juntados os cálculos, expedir intimação para eventual manifestação/impugnação.

Observou-se, também, a não adoção da boa prática recomendada pela Corregedoria há muito tempo na fase de conhecimento, mas que deve ser usada na fase de liquidação, denominada "Controle de Perícias", havendo necessidade de intimação das partes para manifestação do laudo, após sua juntada.

Salienta-se que o procedimento analisado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória, alongando sobremaneira a permanência do feito na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Examinou-se na análise pós-correição que a Unidade designava audiências de conciliação/mediação ou encaminhava processos ao CEJUSC apenas eventualmente, razão pela qual restou reiterada a determinação exarada ao tempo da correição, no sentido de que a realização de tais audiências fosse incorporada à rotina de trabalho.

Apurou-se, também, em relação a processos que foram encaminhados para a tentativa de conciliação, o procedimento de intimar as partes para apresentação dos cálculos no prazo comum de 8 (oito) dias.

Nesta ocasião, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, averiguou-se que nos últimos 10 (dez) meses a Unidade remeteu 47 (quarenta e sete) processos ao CEJUSC local para tentativa de acordo.

Não foram observados processos da fase de liquidação com designação de audiência de conciliação/mediação a ser realizada nas dependências da própria Unidade ou mesmo remotamente.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se anteriormente o aumento no número de processos com decisões de liquidação pendentes, de 490 (quatrocentos e noventa) processos, apurados quando da correição ordinária, para 514 (quinhentos e quatorze) processos já no pós-correição. Determinou-se à Unidade, em ambas as ocasiões, a adoção de providências para redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de decisão na fase de liquidação.

Nesta oportunidade, conforme dados gerados pelo sistema e-Gestão, observou-se a existência de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) processos pendentes de homologação dos cálculos, número superior ao anteriormente constatado.

Observou-se, no particular, que a Unidade identifica os processos nesta situação utilizando-se a funcionalidade GIGS “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS, conforme estabelece a Ordem de Serviço 3/2022, todavia, a utilização não é efetiva diante das inconsistências identificadas e do número elevado de prazos registrados já vencidos.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

O levantamento atual constatou na Unidade a existência de 780 (setecentos e oitenta) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 440 (quatrocentos e quarenta) sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e, desses, 346 (trezentos e quarenta e seis) registros de prazos concluídos e não baixados e 16 (dezesesseis) registros com o prazo vencido.

Averiguou-se, por derradeiro, que dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, apenas 2 (dois) foram inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

Face ao examinado, conclui-se que a Unidade não está atenta aos termos da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, II e VIII, da referida norma, que trata da identificação dos processos que aguardam a homologação dos cálculos e dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase, para melhor gestão e controle dos prazos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade possui 1 (um) processo da fase de liquidação indevidamente alocado no arquivo provisório, qual seja, 0011238-28.2019.5.15.0092. Inobservância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 7/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 939 (novecentos e trinta e nove) processos **para atuais** 1.005 (mil e cinco) processos, dos quais 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes e 451 (quatrocentos e cinquenta e um) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0010443-95.2014.5.15.0092, cuja distribuição ocorreu em 19/3/2014 e que conta com 2.733 (dois mil setecentos e setenta e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao mesmo processo 0010443-95.2014.5.15.0092, cuja entrada na fase ocorreu em 5/11/2014.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0011431-19.2014.5.15.0092, cuja entrada na fase ocorreu em 19/2/2016 e que conta com 2.262 (dois mil duzentos e sessenta e dois) dias.

Não obstante as determinações exaradas na última ata correicional e no despacho pós-correição para inclusão dos processos mais antigos na funcionalidade GIGS, observou-se que os processos 0010443-95.2014.5.15.0092, 0010560-52.2015.5.15.0092 e 0010578-39.2016.5.15.0092, também listados no relatório correicional, permanecem sem o devido registro sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em desconformidade com o normativo vigente.

Registra-se, por derradeiro, que os processos mencionados neste tópico estão sendo regularmente tramitados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Reiterou-se no pós-correição a determinação para saneamento nas tarefas intermediárias, vez que novamente observados diversos processos pendentes de tramitação havia considerável lapso temporal.

Nesta oportunidade foram notados 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos da fase de liquidação na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0011669-62.2019.5.15.0092, desde 7/10/2021, que possui cálculos pendentes de homologação desde 4/8/2021.

Já a tarefa “Análise” apresenta 20 (vinte) processos da fase de liquidação, todos bastante recentes.

A tarefa “Prazos Vencidos” possui 267 (duzentos e sessenta e sete) processos da fase de liquidação, o mais antigo desde 22/3/2022, processo 0010226-13.2018.5.15.0092, que possui petição da parte reclamada pendente de análise desde 9/3/2022.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 04/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 24 e 26/5/2022, período em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A respeito do tema, no relatório pós-correicional ficou estabelecido:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, especialmente em relação às tarefas “Iniciar Execução” e “Análise”. Sem prejuízo, determina-se que a Unidade submeta à conclusão, imediatamente, o processo 0010844-50.2021.5.15.0092.”
(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que em 25/2/2022 se encontram zeradas as tarefas “Iniciar execução”, “Preparar expedientes e comunicações” e que na tarefa “Análise” havia apenas 1 (um) processo, o que enseja a redução de 649 (seiscentos e quarenta e nove) processo. Ainda, informou que o processo 0010844-50.2021.5.15.0092 foi levado à conclusão.

Consultando o sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se que no processo 0010844-50.2021.5.15.0092 houve deliberações após relatório pós-correicional, porém, neste momento se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 26/4/2022.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- Análise: Foram localizados 54 (cinquenta e quatro) processos, sendo o mais antigo de 11/4/2022 (0033900-35.2009.5.15.0092);
- Iniciar Execução: Foram localizados 2 (dois) processos, sendo o mais antigo de 5/5/2022 (0010195-51.2022.5.15.0092);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 24 (vinte e quatro) processos, mais antigo de 18/4/2022 (0011294-32.2017.5.15.0092);
- Prazos vencidos: Foram localizados 477 (quatrocentos e setenta e sete) processos, sendo o mais antigo de 29/1/2022 (0010164-36.2019.5.15.0092).

Os novos dados demonstram que, à exceção da tarefa “Prazos vencidos” e “Preparar expedientes e comunicações”, as demais tarefas intermediárias apresentaram uma redução no prazo de tramitação e na quantidade de processos.

Não obstante, principalmente, na tarefa intermediária “Prazos vencidos”, o número de processos permanece elevado, demonstrando que a Unidade continua fragmentando o cumprimento das decisões, em oposição à concentração de atos, o que vai de encontro com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determinou-se, no pós-correição, o que está abaixo consignado:

“Constatação:

- **0010158-97.2017.5.15.0092:** Em pesquisa no sistema PJe da Unidade, observou-se que embora a inclusão da executada no SERASAJUD, não há certificação do protesto do título executivo. **Determinação parcialmente cumprida.**
- Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi localizado o processo 0010489-74.2020.5.15.0092, no qual houve determinação de inclusão dos devedores somente no BNDT. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos 0010158-97.2017.5.15.0092 e 0010489-74.2020.5.15.0092, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição. Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra, com rigor, o artigo 4o (inclusão no BNDT e protesto do título executivo judicial, facultado o cadastro no SERASA), do Provimento GP-CR no 10/2018.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “por determinação judicial, a Unidade efetua a inclusão dos devedores no Serasa, sendo que em casos de pedido da parte, há o protesto do título executivo judicial, como no caso do processo nº 0000036-64.2013.5.15.0092”.

Em pesquisa realizada nesta data, constatou-se nos processos 0010158-97.2017.5.15.0092 e 0010489-74.2020.5.15.0092 que a Unidade não expediu certidão ou não intimou o exequente para, querendo, requerer certidão para o protesto judicial do título executivo, em descumprimento do artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 e **em descumprimento da determinação.**

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações a respeito da operacionalização do protesto do título judicial -, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e do art. 517 do CPC - o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução -, sugerindo a sua utilização pelos Juízos da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância, o que deve ser observado pelo Juízo.

Por outro lado, observou-se que a Unidade, de fato, observou o disposto no art. 4º do Provimento GP-CR 10/2018, ao expedir certidão de protesto no processo 0000036-64.2013.5.15.0092, conforme informado pela própria Unidade em resposta ao relatório pós-correicional.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No pós-correição, ficou determinado o seguinte:

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Contudo, registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais.

Deverá justificar o descumprimento da determinação no prazo de 5 (cinco) dias.” (destaques do original)

Em sua resposta, a Unidade informou que “no relatório de autoinspeção a Unidade justificou que não realiza audiências de conciliação de forma ordinária, eis que os processos são encaminhados para o CEJUSC” e que “a Unidade realizou audiências de execução durante a Semana de Execução”. Por fim, consignou que “a Unidade tem constante contato com o CEJUSC, utilizando a pauta que foi disponibilizada e ainda, efetua pauta regular de mediação e também, em casos específicos, audiências de conciliação”.

Em análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 30/4/2022, verificou-se a realização de 82 (oitenta e duas) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, **demonstrando o cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**. Também foi observado por aquele relatório que durante a Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade realizou 14 (quatorze) audiências de conciliação em processos da execução por videoconferência, **em observância do artigo 111 da mesma Consolidação**.

De outra parte, vê-se do relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a abril/2022, que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme se verifica nos processos 0147600-57.2007.5.15.0092 e 0000636-85.2013.5.15.0092.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignado o seguinte:

“**Constatação:** Constatou-se a devolução de mandado no processo 0010400-85.2019.5.15.0092, por já haver pesquisa patrimonial em face das mesmas executadas, com apoio no art. 14, § 2o, do Provimento GP-CR no 10/2018. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se que o GIE observe os estritos termos do item I da Ordem de Serviço CR no 5/2016, que dispõe sobre a consulta ao EXE15 acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho.” (destaques do original)

Em resposta, a Vara informou que “a Unidade, em especial o GIE, busca total observância ao item I da Ordem de Serviço CR nº 5/2016”.

Em nova análise dispensada ao painel do sistema PJe e no sistema EXE15 não se localizou devolução de certidão negativa, por já haver pesquisa patrimonial em face dos mesmos executados, em cumprimento da determinação.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

No relatório do pós-correição, constou a seguinte determinação:

“**Constatação particularizada:**

- 0010196-46.2016.5.15.0092: Foi cumprida a determinação de pesquisa CCS. **Determinação cumprida.**
- Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos com os chips relacionados às pesquisas “CCS” ou “SIMBA”.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou:

“Conforme constatado em despacho Pós-Correição, o Juízo utiliza todas as ferramentas eletrônicas disponíveis. Não foram encontrados chips SIMBA, eis que se trata de ferramenta complexa, que demanda treinamento adequado. Assim, a ferramenta é destinada para grandes devedores com suspeita de ocultação de bens. Considerando a possibilidade de reunião de execuções pela Divisão e, com isso, melhor aproveitamento das pesquisas, a ferramenta SIMBA não é utilizada na Unidade.”

Em consulta ao sistema PJe, nesta oportunidade, foram localizados 3 (três) processos com o chip “CCS - aguardar resposta”, porém, não foram localizados processos com a marcação de chip “SIMBA”, conforme já consignado na manifestação da Unidade.

Não obstante os argumentos da Unidade, reitera-se a necessidade de que essa pesquisa avançada seja realizada pelo Grupo Interno de Execução da Unidade referente a pequenos devedores, e até mesmo grandes devedores que não estão sendo pesquisados pela Divisão de Execução - por não serem incluídos em suas competências -, pois visa a tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“**Constatação particularizada:**

- **0089100-61.2008.5.15.0092:** Foi alterada a tarefa do processo para “Aguardando pgto RPV Precatório”, com o respectivo GIGS. **Determinação cumprida.**
- **0000012-41.2010.5.15.0092:** Foi dado prosseguimento aos autos, no entanto, o processo se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 16/9/2021. Da mesma forma, consta como vencido o prazo para certificar saldo zerado e arquivar, conforme relatório de funcionalidade do GIGS. **Determinação parcialmente cumprida.**
- Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 107 (cento e sete) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 17 (dezesete) estão sem GIGS (mais antigo

processo 0011026-07.2019.5.15.0092, desde março de 2021) e 22 (vinte e dois) com GIGS vencido (mais antigo processo 0076600-36.2003.5.15.0092, desde outubro de 2021). **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento da tarefa “Cumprimento de Providências”, no tocante aos processos com GIGS, que estão com prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR no 4/2021.

Sem prejuízo, e, no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que

“procura efetuar ordinariamente o saneamento da tarefa cumprimento de providências, sendo que nesta oportunidade todos os processos da tarefa “Cumprimento de Providências” estão com GIGS, bem como, os servidores orientados para utilização desta ferramenta”.

De início, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, verificou-se que a Unidade possui 24 (vinte e quatro) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, que estão com GIGS vencidos, sendo o mais antigo desde 22/3/2022 (0036700-36.2009.5.15.0092), bem como, 6 (seis) processos sem a utilização da ferramenta GIGS. A este respeito, cita-se, por amostragem, o processo 0011732-29.2015.5.15.0092, com ordem de bloqueio com repetição programada até 3/3/2022 e certificação de resultado negativo em 23/3/2022, sem deliberação posterior.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

“**Constatação particularizada:**

- 0011439-88.2017.5.15.0092: Houve uma reavaliação do imóvel, cuja certidão de cumprimento foi inserida pelo Oficial de Justiça em 30/8/2021, sem qualquer deliberação posterior. O processo se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 23/9/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**
- Em pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade, foram encontrados 10 (dez) processos com o chip “Praça/Leilão - designar”, sendo o mais antigo o processo 0064600-62.2007.5.15.0092, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/6/2021. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação constante na Ata Correicional e defere-se o prazo de 15 dias para a Unidade efetuar a liberação de todos os bens aptos para a Hasta Pública.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “foi efetuada a liberação de todos os processos pendentes e com o chip “Praça/Leilão - designar”, incluindo o processo indicado no despacho Pós-Correição, nº 0011439-88.2017.5.15.0092”, o que se confirmou em pesquisa feita nesta oportunidade.

Outrossim, em nova pesquisa no painel do sistema PJe, foram localizados 4 (quatro) processos com o chip “Praça / Leilão - designar”, dos quais se destaca o processo 0000783-19.2010.5.15.0092, onde se determinou a intimação dos proprietários do bem penhorado em 15/3/2022, e, decorrido o prazo, a liberação do imóvel para designação de hasta pública. Referido processo se encontra com o GIGS vencido desde 9/5/2022.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“**Constatação pormenorizada:**

- (omissis)
- Em consulta ao painel do sistema PJe, observou-se 30 (trinta) processos com o chip “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0010511-06.2018.5.15.0092, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 15/9/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**
- Já, com relação aos processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq”, foram identificados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0011404-65.2016.5.15.0092, que se encontra na tarefa “Elaborar sentença” desde 5/8/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**
- No que se refere aos processos com o chip “Apreciar ED”, foram identificados 4 processos, sendo o mais antigo 0012305-04.2014.5.15.0092 de 11/11/2021, que se encontra na tarefa “Aguardando Prazo”. Neste caso, foram opostos embargos de declaração em 23/11/2021, sem ainda terem sido remetidos à conclusão. Os demais processos, encontram-se na tarefa “Elaborar Sentença” desde 29/11/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1o da Portaria CR no 11/2014 e parágrafo único do artigo 3o da Portaria GP-CR no 89/2015.

A Unidade deverá, ainda, abster-se de represar processos na tarefa “Elaborar Sentença”, para o julgamento dos incidentes processuais, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR no 7/2012 e contraria o disposto na Portaria GP-CR no 89/2018.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “envida esforços a fim de levar os processos à conclusão, sendo que por ocasião da autoinspeção e desta manifestação, levou à conclusão os processos aptos para tanto”.

Nova consulta ao sistema PJe resultou em 42 (quarenta e dois) processos com o chip “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011910-07.2017.5.15.0092, na tarefa “Prazos vencidos” desde 8/3/2022, com o incidente oposto em 9/3/2022 e sem apreciação até a presente pesquisa.

Já, com relação ao chip “Apreciar Imp Sent Liq” foram localizados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0010326-65.2018.5.15.0092, na tarefa “Prazos vencidos” desde 16/3/2022.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional registrou o seguinte:

“**Constatação particularizada:**

- 0001445-46.2011.5.15.0092: Ainda não houve a análise dos pressupostos de admissibilidade dos Agravos de Petição, permanecendo o chip “Admissibilidade - AP”. Determinação descumprida.
- 0000188-49.2012.5.15.0092: Os autos já foram encaminhados para a 2a Instância. Determinação cumprida.
- Ainda em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade foram localizados 21 (vinte e um) processos com o chip “Admissibilidade AP”, sendo o mais antigo o processo 0010304-41.2017.5.15.0092, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/8/2021. Determinação descumprida.
- No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2o Grau”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 25/11/2021. Também na tarefa “Recebimento de Instância Superior”

verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo de 23/11/2021. Determinação parcialmente cumprida.

Reitera-se à Unidade que se abstenha de manter processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, como apontado acima, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR no 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

Além disso, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0001445-46.2011.5.15.0092 e 0010304-41.2017.5.15.0092, para análise da admissibilidade dos agravos de petição existentes.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que

“procura não manter processos em tarefas intermediárias, contudo, pela grande quantidade de processos e apurada análise que a equipe faz, bem como insuficiente força de trabalho para tramitar a totalidade de processos, muitas vezes não é possível se alcançar esse objetivo. Não obstante, a Unidade envida esforços diários para zerar os processos.

Os processos 0001445-46.2011.5.15.0092 e 0010304-41.2017.5.15.0092 foram levados à conclusão.”

Com relação aos processos citados no relatório pós-correicional, observou-se a devida conclusão e envio dos autos à Instância Superior no processo 0001445-46.2011.5.15.0092. Já, com relação ao processo 0010304-41.2017.5.15.0092, verificou-se a intimação das partes para manifestação quanto ao laudo pericial, em 6/4/2022, antes de que os autos fossem enviados ao Eg. TRT. Contudo, decorrido o prazo com manifestação apenas de uma das partes, não houve a remessa ao 2º grau, estando o processo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 28/4/2022.

No que se refere à tarefa “Remeter ao 2o Grau”, foram localizados 5 (cinco) processos, sendo o mais antigo desde 12/5/2022 (0001391-80.2011.5.15.0092), no qual já transcorreu, desde aquela data, o prazo para a parte contrária se manifestar a respeito do apelo. Já, na tarefa “Recebimento de instância superior”, verificou-se 7 (sete) processos, sendo o mais antigo desde 18/5/2022 (0012083-36.2014.5.15.0092).

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“**Constatação:**

- 0092500-49.2009.5.15.0092: Dado prosseguimento à execução, foram homologados os cálculos pelo Sr. Perito. O processo está na tarefa “Prazos vencidos” desde 16/10/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**
- Consultado o escaninho “novos depósitos judiciais” no sistema PJe, observou-se a existência de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) depósitos pendentes de análise, demonstrando que a Unidade não se dedicou ao saneamento na mencionada pasta. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0092500-49.2009.5.15.0092 para deliberações cabíveis. Além disso, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta.

Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR no 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou:

“Conforme também explanado no relatório de autoinspeção, não obstante o constante saneamento do escaninho denominado “novos depósitos judiciais”, verificou-se que o sistema incluiu recentemente cerca de 800 depósitos judiciais, inclusive de vários anos atrás, aparentando ser uma inconsistência no sistema.

De qualquer forma, os depósitos foram novamente analisados e excluídos do escaninho, sendo que referente ao processo listado, por se tratar de depósito oriundo do BACENJUD e que não garante a execução, não havia sido objeto de apreciação ou qualquer pedido das partes, até audiência de Id. 8d89602, oportunidade em que foi determinado a manutenção do depósito no processo” (sic).

Nesta ocasião, consultando o sistema PJe, foi constatado que no processo 0092500-49.2009.5.15.0092 foi dado prosseguimento à execução, com a determinação de bloqueio judicial com repetição programada até 22/6/2022.

De outra parte, foram localizados 85 (oitenta e cinco) depósitos no escaninho "novos depósitos judiciais" pendentes de análise, sendo o mais antigo de 4/3/2015, referente ao processo 0011275-31.2014.5.15.0092, que se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 26/5/2022, o que denota ser, de fato, uma inconsistência no sistema.

E é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades, possivelmente, devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Por ocasião do pós-correição, foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

- (omissis)
- 0000860-28.2010.5.15.0092: Não houve qualquer alteração na tramitação processual, tampouco foram incluídos os registros de dados no BNDT. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou:

“Frustrada a execução, em regra, o Juízo concede ao Exequente prazo de 30 dias para apresentação de bens livres para o prosseguimento da execução. Decorrido este prazo, sem apresentação de bens, dá-se início ao prazo prescricional, aguardando o processo no arquivo provisório.

Com relação ao cumprimento do artigo 116 da CPCJT, dá-se como exemplo o processo nº 0207400-26.2001.5.15.0092.

Por fim, o processo 0000860-28.2010.5.15.0092 foi tramitado em 11/02/2022 e as partes foram incluídas no BNDT.”

No que diz respeito ao processo 0000860-28.2010.5.15.0092, observa-se o cumprimento da determinação, com a tramitação dos autos e a inclusão dos executados no BNDT.

Não obstante os argumentos da Unidade, com a indicação do processo 0207400-26.2001.5.15.0092, fato é que **não se observou o disposto no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT** em referidos autos, na medida em que, não sendo localizados bens

penhoráveis, o Juízo determinou o início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT com o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, **em descumprimento da determinação**.

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento dos artigos 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam, respectivamente, da revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Acerca do tema, no relatório pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“**Determinação:** “Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 114, bem como os requisitos estabelecidos no artigo 164, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.”

Constatação: Em pesquisa ao Sistema PJe da Unidade, constatou-se dos processos 0012708-65.2017.5.15.0092 e 0010469-88.2017.5.15.0092, por amostragem, que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2o do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos nas normas supramencionadas.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta, informou que:

“ Quanto à certidão que se refere o artigo 164 do CPC/GJT, o Juízo entende que as peças mencionadas em referido artigo já estão nos autos, bastando a parte interessada, fazer o download, juntamente com a certidão, reputando o Juízo ser desnecessário a Secretaria efetuar o download das peças e logo após, efetuar a inclusão nos autos das mesmas peças, para após a parte fazer novo download e apresentar no Juízo Universal. Trata-se de atividade que tomará tempo precioso da Unidade, que poderá ser direcionado para a tramitação de outros processos, buscando a constante celeridade processual.”

Diante do informado pela Unidade, constata-se o **descumprimento da determinação**. Aliás, tal descumprimento também foi noticiado no Relatório de Autoinspeção.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Consta do Pós-correição, a seguinte determinação a respeito do tema:

“**Constatação:** Após pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação.

Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a instauração do PEPT e do REEF.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que, “conforme informado no relatório de autoinspeção, os pedidos de PEPTs e REEFs são encaminhados à Divisão de Execuções”.

Contudo, ao contrário do afirmado pela Unidade, esclareça-se que a competência para a instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) não é exclusiva das Divisões de Execução. O inciso I do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 002/2019 é claro ao fixar a competência da Vara do trabalho para receber, analisar, reunir as execuções e processar o pagamento nos casos de instauração do PEPT, se presentes os requisitos previstos no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), a competência da Vara do Trabalho para a sua instauração é atraída em caso de insucesso do PEPT por ela autuado, conforme diretrizes do inciso II do artigo 11 do Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018 e inciso I do artigo 154 da Consolidação supracitada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Sobre o tema, no relatório pós-correicional ficou estabelecido o seguinte:

“Constatação particularizada:

- 0047700-58.1994.5.15.0092: Não houve alteração na tramitação processual. O processo permanece arquivado provisoriamente desde 12/4/2021. **Determinação descumprida.**
- 0110600-77.1994.5.15.0092: O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 6/8/2021, com certidão de reserva de numerário da 3ª Vara do Trabalho de Campinas desde 11/6/2021, sem qualquer deliberação posterior. **Determinação descumprida.**
- (omissis)
- 0177800-67.1995.5.15.0092: Não houve alteração na tramitação processual. **Determinação descumprida.**
- (omissis)

As constatações demonstram que as determinações foram parcialmente cumpridas.

Reitera-se a determinação para que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos.

Em resposta, a Unidade informou que *“continuará envidando esforços a fim de intensificar o acompanhamento e gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, incluindo o respectivo GIGS”*.

Passaremos à análise pormenorizada no tópico a seguir.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0047700-58.1994.5.15.0092, distribuído em 11/2/1994.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0047700-58.1994.5.15.0092, cuja entrada fase ocorreu em 23/05/1995, e conta com 9.839 (nove mil oitocentos e trinta e nove) dias. Referido processo não sofreu tramitação, permanecendo arquivado provisoriamente desde 12/4/2021, em desacordo com o artigo 116 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, em descumprimento da determinação.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0110600-77.1994.5.15.0092, cuja entrada na fase ocorreu em 30/5/1995, com 9.832 (nove mil oitocentos e trinta e dois) dias. Os autos seguem a tramitação regular da execução e se encontram com o monitoramento da ferramenta GIGS.

O terceiro mais antigo é o processo 0177800-67.1995.5.15.0092, cuja entrada na fase se deu em 27/6/1996, com 9.438 (nove mil quatrocentos e trinta e oito) dias. Permanece inalterada a

tramitação, estando os autos arquivados provisoriamente desde 29/4/2021, em desacordo com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, **em descumprimento da determinação**.

Por sua vez, o quarto processo com tramitação mais antiga é o processo 0012000-84.1995.5.15.0092, com entrada na fase em 8/8/1996, com 9.396 (nove mil trezentos e noventa e seis) dias. Os autos se encontram suspensos, por dependerem do julgamento de outra causa.

Por fim, o quinto mais antigo é o processo 0223700-10.1994.5.15.0092, com entrada na fase em 9/9/1996, com 9.364 (nove mil trezentos e sessenta e quatro) dias. Os autos se encontram arquivados provisoriamente, desde 7/10/2021, **em desacordo com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“**Constatação:** Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Gestão com dados até 9/2021, verificou-se a existência de 1.633 (mil seiscentos e trinta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando um aumento na quantidade de processos em relação ao total apurado na ata de correição. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 1.560 (mil quinhentos e sessenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma leve redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se apurou o montante de 1.604 (mil seiscentos e quatro) processos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação particularizada:**

- 0102700-96.2001.5.15.0092: Os autos foram desarquivados em 23/7/2021 e encontram-se na tarefa “análise” desde então. **Determinação descumprida.**
- 0000965-97.2013.5.15.0092: Não houve alteração na movimentação processual. **Determinação descumprida.**
- (omissis)

Considerando a edição das Portarias GP-CR no 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se que a Unidade,

imediatamente, submeta a conclusão o processo físico não migrado 0000965-97.2013.5.15.0092, para apreciação de petições pendentes.

Determina-se, também, que a Unidade submeta à conclusão o processo 0102700-96.2001.5.15.0092, para deliberações.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que, “com a retomada das atividades presenciais, as petições de processos físicos estão sendo objeto de análise e tramitação. Os processos 0000965-97.2013.5.15.0092 e 0102700-96.2001.5.15.0092 foram levados à conclusão”.

Em nova consulta ao painel do sistema PJe, observou-se regular fluxo do processo 0000965-97.2013.5.15.0092, com o arquivamento definitivo dos autos.

Já, com relação ao processo 0102700-96.2001.5.15.0092, houve a tramitação dos autos, porém, estes se encontram na tarefa “Prazos vencidos” desde 29/3/2022.

PROJETO GARIMPO

Quanto ao tema, no relatório pós-correicional ficou determinado o que segue:

“Constatação particularizada:

- 0093500-89.2006.5.15.0092, 0000288-72.2010.5.15.0092 e 0000723-12.2011.5.15.0092 (processos físicos, não migrados, citados na Ata com saldo ativo acima de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais): Não houve alteração na movimentação processual. **Determinação descumprida.**
- 0167000-23.2008.5.15.0092, 0155500-91.2007.5.15.0092 e 0139100-70.2005.5.15.0092 (processos físicos, não migrados, citados na Ata com saldo ativo abaixo de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais): Não houve alteração na movimentação processual. Conforme apurado no PROAD 16751/2020, a Unidade enviou à Corregedoria informações acerca das medidas adotadas para a disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR no 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR no 09/2020), indicando o processo piloto 0010916-78.2015.5.15.0114 (redistribuído a esta VT) para concentração dos processos na mesma situação. Ao consultar referido processo, constatou-se que somente o saldo remanescente do processo 0139100-70.2005.5.15.0092 foi analisado e liberado para conversão em renda da União. **Determinação cumprida parcialmente.**

As constatações demonstram que praticamente todas as determinações não foram cumpridas.

Considerando a edição das Portarias GP-CR no 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que a Unidade submeta a conclusão os processos físicos não migrados acima citados, para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo. Sem prejuízo, em face do descumprimento de quase a totalidade das determinações, defere-se o prazo de 10 (dez) dias para a Unidade apresentar a devida justificativa. No mais, reitera-se seja observado rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT no 9/2020, Ordens de Serviço CR no 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT no 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.”

Em resposta, a Unidade informou:

“Com relação à constatação que englobam processos físicos não migrados, esclarecemos que, por serem processos físicos, houve prejuízo na celeridade de tramitação, diante da pandemia e fechamento do Fórum e após, alteração do arquivo dos Amaraís para o Fórum. Serão objeto de desarquivamento e prosseguimento, com o retorno gradual dos servidores para a Unidade.

Destaca-se que a Unidade vem efetuando a identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, sendo que atualmente conta com 40 processos nesta situação e que foram objeto de análise nos termos da Recomendação GCGJT nº */2020, OS CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019 e reunidos no processo PILOTO 0010916-78.2015.5.15.0114, com edital já expedido, sendo o segundo processo piloto englobando processos de valores ínfimos.

Com relação à segunda constatação, de que somente o saldo remanescente do processo 0139100-70.2005.15.092 foi analisado e liberado para conversão em renda da União, com todo respeito, a Unidade discorda da constatação, eis que, verificando os autos, conforme certidão de Id. 6f14cd5, constata-se, efetivamente, que houve o recolhimento, via DARF,

de inúmeros valores, atrelados a vários processos, como por exemplo, os processos 0142500-24.2007.5.15.0092, 0061100-32.2000.5.15.0092, 0010722-81.2014.5.15.0092.”

Quanto aos processos pendentes de saneamento relacionados ao Projeto Garimpo apontados no pós-correição, quais sejam, 0093500-89.2006.5.15.0092, 0000288-72.2010.5.15.0092 e 0000723-12.2011.5.15.0092 (processos físicos, não migrados, com saldo ativo acima de R\$ 150,00), verificou-se que não foram regularizados pela Unidade até a presente pesquisa, **em descumprimento da determinação**.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0175000-75.2009.5.15.0092, arquivado em 20/2/2013.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 24 a 28/1/2022, portanto, **dentro** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pelos Juízes, como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Segundo observações desta Corregedoria, os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS” foram coletados em 31/1/2022 e 26/2/2022, datas posteriores ao período da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida no período da autoinspeção, no mais tardar, **no último dia, discriminando-o**. A data da coleta **não deve** ser anterior ou posterior a esse período, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, exceto os itens 5 e 20, Seção I. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimento ao público (Seção VI, “e”).

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 90%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 91%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 82%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 5 (cinco) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 12 (doze) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 28/1/2022 (final da autoinspeção).

O relatório pós-correição determinou que a Unidade priorizasse a solução dos processos da Meta 2 do CNJ, inclusive com a adoção de pautas excepcionais, se possível, ou com o acréscimo de processos da Meta 2 à pauta ordinária da Unidade, apresentando exemplos do cumprimento da determinação.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000418-37.2021.2.00.0515, em 25/2/2022, que *“além do constante acompanhamento de processos mais antigos e a fim de dar maior celeridade aos processos da Meta 2, a Unidade adicionou uma pauta extra, toda a semana, durante o primeiro semestre de 2022, para cada Magistrado, para inclusão de processos da Meta 2”* (Id. 1222060).

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 398 (trezentos e noventa e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 355 (trezentos e cinquenta e cinco). Com relação à meta 6 nada informou. No tocante à Meta 5 havia 1.323 (mil, trezentos e vinte e três) processos no início e 1.298 (mil, duzentos e noventa e oito) processos ao final da autoinspeção (28/1/2022).

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (“d.1”, Seção VI - Conclusões):

“Soluções encontradas:

A autogestão foi potencializada, devido à organização do tempo de cada servidor, o que será benéfico mesmo após o retorno dos trabalhos presenciais;

A proatividade de toda a equipe em solucionar problemas imediatos, devido às alterações causadas pela pandemia;

Rápida adequação, ou a tentativa de máxima adequação do lar em local de trabalho, com a utilização de equipamento, internet, luz e demais equipamentos próprios;

Ajuda mútua entre a equipe;

Ampliada a utilização de documentos e controles compartilhados via Google Drive;”

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: 12 (doze) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000418-37.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que está vigente desde **16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [05/2021 a 04/2022], na página 51 do relatório correicional, revela oscilação no número de audiências Iniciais realizadas, com expressiva redução entre os meses de novembro/2021 e janeiro/2022 e picos nos meses de maio, junho e setembro/2021. Em relação às Instruções, também houve grande oscilação no número mensal de audiências realizadas, com maiores quantidades em setembro e outubro/2021, fevereiro e março/2022, com redução em dezembro/2021 e janeiro/2022. Observa-se que na Unidade as UNAS são realizadas com menor ênfase em relação às Iniciais e Instruções, tendo sido realizadas em quantidade mais expressivas entre fevereiro e abril/2022.

Quanto ao represamento de processos, na Correição Ordinária do ano anterior, em dados do Relatório Correicional de 2021, apurou-se 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução no mês de maio/2021, ao passo que, em dados do Relatório Correicional de 2022 (item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês de abril/2022 registrou 2.097 (dois mil e noventa e sete) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da

instrução teve ligeira redução, com semelhante concentração de processos nas duas fases processuais.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 a abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” e de processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão. Enquanto foram conciliados 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos e solucionados 1.170 (mil cento e setenta) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, os números são, respectivamente, 724 (setecentos e vinte e quatro) e 1.669 (mil seiscentos e sessenta e nove) processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 4.143 (quatro mil cento e quarenta e três) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 90% do cumprimento global.

Da mesma forma, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi cumprida, registrando 91% de grau de cumprimento.

Registra-se, contudo, favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6037, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,5835 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.097 (dois mil e noventa e sete) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, superior ao total de 1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (maio/2021), com índice 0,4020, elevado para 0,4112 na presente apuração (abril/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.505 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Sala Principal**” e “**Sala 2 - Sala Auxiliar**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) **Sala 1 - Principal;**

II) **Sala 2 - Auxiliar.** [...]” (grifamos)

Portanto, **reitera-se** a determinação para que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 99 (noventa e nove) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e 41 (quarenta e um) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistências.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que está vigente desde **16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **94 (noventa e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) Iniciais, 37 (trinta e sete) UNAs e 40 (quarenta) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

“Sala 1 - Sala Principal”

- 120 dias corridos - 4m para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 120 dias corridos - 4m para as Iniciais do rito ordinário;
- 189 dias corridos - 6m9d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 205 dias corridos - 6m25d para as UNAs do rito ordinário;
- 324 dias corridos - 10m24d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 324 dias corridos - 10m24d para as Instruções do rito ordinário.

“Sala 2 - Sala Auxiliar”

- 120 dias corridos - 4m para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 121 dias corridos - 4m1d para as Iniciais do rito ordinário;
- 184 dias corridos - 6m4d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 204 dias corridos - 6m24d para as UNAs do rito ordinário;
- 330 dias corridos - 11m para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 330 dias corridos - 11m para as Instruções do rito ordinário.

Portanto, conclui-se que as pautas de audiências tiveram ampliação do prazo para as audiências de Instrução, de ambos os ritos, havendo ainda, quiçá, 99 (noventa e nove) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, 41 (quarenta e um) processos com o *chip* “Incluir em Pauta” e 51 (cinquenta e um) processos na tarefa “Triagem Inicial” pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs, atualmente, com 184 a 189 dias (rito sumaríssimo) e 204 a 205 dias (rito ordinário) e de Instruções, com 324 a 330 dias (rito sumaríssimo) e 324 a 330 dias (rito ordinário), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.097 (dois mil e noventa e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres

que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá ampliada, a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 61 (sessenta e uma) vagas oferecidas mensalmente pelo Centro de janeiro a junho de 2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de **5 (cinco) dias** regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 113 (cento e treze) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Reitera-se determinação** para a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da

ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **reitera-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subseqüentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **reitera-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 233 (duzentos e trinta e três) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,4020, em maio/2021 - para 0,4112 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5669 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,7350 no levantamento de abril/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Diante do constatado, vê-se que o despacho inicial da Unidade necessita alteração visando a celeridade processual. Apurou-se que após a juntada dos cálculos se faz necessário a intimação da parte contrária para manifestação/impugnação, o que prejudica o prosseguimento do processo sem intervenção de servidores.

Assim, **reitera-se**, uma vez mais, a **determinação**, para que o MM Juízo reveja o procedimento adotado, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade**, fazendo com que no despacho

inaugural passe a constar que, uma vez juntadas as contas, fluirá o prazo para manifestação/impugnação da parte contrária, independentemente de intimação.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade, no caso de nomeação de perito, a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envide esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas** e, ainda, que haja um aumento do número de audiências de conciliação, realizadas na própria Unidade, quanto aos processos de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) processos, enquanto na correição anterior eram 490 (quatrocentos e noventa), que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção e efetividade quando do uso e que o faça, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se a imediata conclusão do processo 0011238-28.2019.5.15.0092, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se uma elevação do número de processos na fase, comparando aos dados relativos à correção anterior. **Determina-se**, portanto, que o Coordenador da fase elabore um plano de ação visando a redução significativa destas pendências e, conseqüentemente, uma melhora do prazo médio da Unidade.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Prazos Vencidos”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico que evite a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

O represamento de processos na tarefa “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, não observado nos processos 0010158-97.2017.5.15.0092 e 0010489-74.2020.5.15.0092.

Ressalta-se, por oportuno, que foram efetuadas adaptações nos modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no normativo supracitado.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o chip “SIMBA”.

Determina-se, não obstante os argumentos apresentados, que o MM. Juízo se utilize de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em

caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça / Leilão - designar”, dos quais se destaca o processo 0000783-19.2010.5.15.0092.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Observou-se, após consulta ao sistema PJe a existência de 42 (quarenta e dois) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011910-07.2017.5.15.0092, na tarefa “Prazos vencidos” desde 8/3/2022, com o incidente oposto em 9/3/2022 e sem apreciação até a presente pesquisa.

E, também, com *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” foram localizados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0010326-65.2018.5.15.0092, na tarefa “Prazos vencidos” desde 16/3/2022.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Determina-se, diante dos apontamentos feitos, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, **reitera-se** a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (chips amarelos). No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se que a Unidade, considerando-se a apuração feita, realize **criterioso saneamento na mencionada pasta** e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos estabelecidos nos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

No particular, tendo em vista a constatação apontada, **determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do inciso III do artigo 108 (revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), e artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do informado pela própria Unidade quando do relatório da autoinspeção, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não observa os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada, esclarecendo-se, inclusive, que a competência para a instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) não é exclusiva das Divisões de Execução. No que tange ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), a competência da Vara do Trabalho para a sua instauração é atraída em caso de insucesso do PEPT por ela autuado, conforme diretrizes do inciso II do artigo 11 do Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018 e inciso I do artigo 154 da Consolidação supracitada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário, inclusive havendo saneamento a ser realizado. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. **Determina-se**, ainda, o saneamento necessário nos processos apontados, fazendo com que estejam de acordo com os normativos existentes.

Determina-se, também, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Diante do apontamento feito de que o processo 0102700-96.2001.5.15.0092, mencionado no relatório pós-correição, se encontram na tarefa "Prazos vencidos" desde 29/3/2022, demonstrando-se, assim, ausência de tramitação efetiva, **determina-se** que a Unidade tome providências necessárias para seu regular prosseguimento, em atenção à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PROJETO GARIMPO

Constatado o descumprimento da determinação anterior pela Unidade, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação** para que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles,

a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito

do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao Vice-presidente da Comissão de Direito do Trabalho Fábio Luciano Barbosa, OAB nº 262.302/SP, da OAB Campinas, 3ª Subseção.

9. ENCERRAMENTO

No dia 2 de junho de 2022, às 13 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

14/06/2022 16:32:44

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1590989**



22061416324421400000001500879